



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA
CONTRATO N° 109/2018

"CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TOPOTEC SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **TOPOTEC SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.054/0001-05, com sede no Município de Porto Alegre/RS, Rua Doutor Marino Abrahão nº 215, Bairro Jardim Ingá, CEP: 91.230-260, neste ato representada por **ALEXANDRE NUNES DA SILVA**, brasileiro, topógrafo, inscrito no CIC/MF sob o nº 764.490.680/00, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, Rua Doutor Marino Abrahão nº 215, Bairro Jardim Ingá, CEP: 91.230-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de levantamento planialtimétrico, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 014/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico conforme segue:

1 - Levantamento planialtimétrico de trecho da Avenida Atlântico com cerca de 825m de extensão entre as Avenidas Senador Salgado Filho e Salzano Vieira da Cunha. Deverá ser fornecido juntamente ao levantamento planialtimétrico, perfil longitudinal do trecho, e seções transversais de 10 em 10 metros distantes uma da outra. As seções devem possuir largura mínima suficiente para execução de projeto que contenha 2 pistas de rolamento e mais dois passeios públicos. Todas as pranchas devem ser entregues impressas e em arquivo DWG editável, com ART do serviço executado.

2 - Levantamento planialtimétrico de trechos da Avenida Pampa (entre a Avenida Itália e Rua Dilceomar do Nascimento Pinheiro) e da Rua Dilceomar do Nascimento Pinheiro (entre Avenida Pampa e entrada para a Viela Artur da Silva Lopes), somando cerca de 930m. Deverá ser fornecido juntamente ao levantamento planialtimétrico, perfil longitudinal dos trechos. Todas as pranchas devem ser entregues impressas e em arquivo DWG editável, com ART do serviço executado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) de forma integral, após a entrega do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento do levantamento se dará em até 30 dias após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar a **CONTRATADA** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REJEIÇÕES DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido e aceito pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração
0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

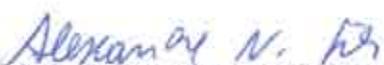
11.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

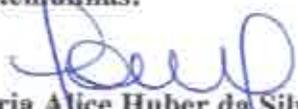
Balneário Pinhal/RS, 05 de março de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


TOPOTEC SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME
Contratada


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792